



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



### LEI Nº 1.529/2002

VINCULA OS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RIO CASCA AO REGIME  
GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, *Raimundo Alberto Gomes*, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º – O Art. 241 da Lei nº 1.175**, de 18 de dezembro de 1.990, fica alterado, passando a ter a seguinte redação

“Art. 241 – O Município de Rio Casca não possui regime de previdência próprio, estando seus servidores vinculados, compulsoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, até que se institua regime próprio nos moldes estabelecidos pela Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo Único – Fica determinado que o Município de Rio Casca, instituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante convênio com o IPSEMG, nos termos do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 64/2002, sistema de assistência médica, hospitalar, odontológica, para atendimento aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis, com ônus integral a ser acobertado pelo Município de Rio Casca.

**Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.415/98 e, o Art. 60, o inciso III, do**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



art. 61, o inciso VI, do Art. 65, os Art's 76 a 81, os incisos I a IV, do Art. 82, os Art's 83 a 101, todos da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Rio Casca, 19 de abril de 2002.

*Raimundo*  
**RAIMUNDO ALBERTO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**